



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 237/2012 – São Paulo, quinta-feira, 20 de dezembro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50036/11-UMED - ADRIANA ANDREONI, no dia 10.12.2012;
-03672/95-UMED - ADRIANA NEVES DE SOUZA, no dia 14.12.2012;
-01299/96-UMED - ANA MARIA BRAGA, no período de 12.12 a 26.12.2012;
-03227/94-UMED - CLAUDIA CORTEZ DIAS, no período de 07.12 a 14.12.2012;
-50609/02-UMED - GISLEID TORRES BALBINO, no dia 14.12.2012;
-50287/08-UMED - JOSÉ ROBERTO DE ABREU, no período de 12.12 a 18.12.2012;
-50047/03-UMED - MARINA PAULELLI MARIUTTI, no dia 14.12.2012;
-50195/09-UMED - RAFAEL LEAL FERREIRA, nos dias 12 e 13.12.2012;
-50259/12-UMED - RAIMUNDO RICARDO ARAÚJO MENEZES, no dia 12.12.2012;
-50188/07-UMED - RENATA MARIA GAVAZI DIAS, nos dias 13 e 14.12.2012;
-01882/94-UMED - SARA REGIS DA SILVA, no dia 14.12.2012;
-50327/08-UMED - SONIA REGINA PAIVA MATTE, no período de 12.12 a 16.12.2012;
-12101/95-UMED - SONIA YURIKO KANASHIRO TANAKA, no dia 17.12.2012;
-50244/02-UMED - TATIANE TAVARES MARQUES, no dia 14.12.2012;
-13145/95-UMED - VANDA DE OLIVEIRA TOUROUTOGLOU, no dia 14.12.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-05705/95-UMED - AMELETO MASINI NETO, no período de 13.12 a 19.12.2012;
-50195/01-UMED - ANDREA MARQUES BLANCO, no período de 10.12 a 19.12.2012;
-02586/96-UMED - ANGELA MARIA FERRACINI PATTI, no período de 09.12.2012 a 06.02.2013;
-11850/96-UMED - CARMEN VERA DE ARAUJO PIRES, no dia 13.12.2012;
-02327/94-UMED - CELIA ELIANE ZELINKA MACHADO, no dia 12.12.2012;
-50026/97-UMED - FERNANDA MARQUES ROSA, no dia 10.12.2012;
-50278/06-UMED - JOANA MARIA FERREIRA GUIMARÃES CABRAL, no período 03.12 a 17.12.2012;
-05455/94-UMED - JOÃO BATISTA PAULINO COELHO, no dia 13.12.2012;
-04230/96-UMED - JOÃO FERREIRA BARBOSA, no dia 13.12.2012;
-50094/04-UMED - MARIA DEL PILAR ANEIROS GENÉ, no período 10.12 a 14.12.2012;
-12117/96-UMED - MIRIAM GARCIA, nos períodos de 11.12 a 14.12.2012 e 17.12 a 19.12.2012;
-50512/02-UMED - ROGERIO DELGADO, no período de 12.12 a 14.12.2012;
-03228/94-UMED - SEVERINO DE AQUINO NETO, no período de 12.12 a 14.12.2012;
-50200/04-UMED - VIVIANE RAMOS DA SILVA nos dias 13 e 14.12.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, , às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50539/03-UMED - ERICA ARAÚJO BATISTA LEAL, no período de 30.11 a 28.12.2012;
-52919//98-UMED - PATRICIA SILVA MARTINS, no período de 11.12 a 20.12.2012;
-50260/10-UMED - VANILDA APARECIDA TERRA, no período de 11.12 a 14.12.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidora abaixo relacionadas nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50012/07-UMED - DENIZE DE OLIVEIRA CAPPONI, no período de 10.12 a 14.12.2012;
-50242/10-UMED - RENATA SORO NASCIMENTO, no dia 13.12.2012;
-01581/94-UMED - SILVIA CHRISTINA GATTI MARTINI, no período de 12.12 a 19.12.2012.

ORDEM DE SERVIÇO Nº46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para restituição de valores indevidamente recolhidos por meio de GRU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos de restituição de valores indevidamente recolhidos por meio de Guia de Arrecadação da União - GRU;

CONSIDERANDO os Comunicados nºs 021/2011 e 022/2012, ambos do Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que dispõem sobre a restituição de valores recolhidos por meio de GRU;

CONSIDERANDO a Norma de Estrutura da Diretoria-Geral desta Corte que prevê a atribuição de apreciar os pedidos de restituição de custas indevidamente recolhidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os pedidos de restituição de valores arrecadados mediante GRU, vinculados a processos judiciais, dirigidos a esta Corte sejam recebidos diretamente pelo Magistrado Relator do feito, a quem caberá a sua apreciação.

§ 1º Após a prolação de despacho concessivo da restituição, caberá à parte interessada dar prosseguimento ao pedido, encaminhando, via correio eletrônico (dirg@trf3.jus.br):

I - cópia da petição em que postula a restituição do valor indevidamente recolhido;

II - cópia do despacho do Relator autorizando a restituição;

III - cópia da GRU a ser restituída;

IV - indicação de conta bancária do titular de mesmo CPF ou CNPJ constante da GRU em espécie, para fins de emissão da ordem de crédito;

V - dados para contato com o advogado signatário do pedido.

§ 2º Na hipótese de desentranhamento da GRU a ser restituída, deverá ser apresentada a via original.

Art. 2º Nos casos em que a GRU não tenha sido juntada aos autos, o pedido será encaminhado diretamente à Diretoria-Geral - DIRG, a quem caberá a sua apreciação, mediante a apresentação da via original da GRU.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informará ao Juízo do feito a efetivação da restituição do valor indevidamente recolhido.

Art. 4º Os atos praticados em cumprimento desta Ordem de Serviço deverão mencioná-la.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

ATO Nº 11.513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições